



LEI Nº 6.737, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre" e dá outras providências.

Autor: Ver. Reverendo Dionísio

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre" com o objetivo de valorizar e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico deste município.

Art. 2º O Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre" destacará os seguintes setores:

- I - produtos naturais, de origem local;
- II - produtos de origem animal ou vegetal;
- III - produtos de artesanato local;
- IV - educação ambiental;
- V - serviços de lazer;
- VI - serviços de alimentação;
- VII - serviços de hospedagem;
- VIII - patrimônio histórico;
- IX - atrativos turísticos privados;
- X - produção associada ao turismo;
- XI - eventos.

Parágrafo único. O Poder Público poderá definir mais setores a serem contemplados com o Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre".

Art. 3º O Poder Público definirá os critérios e formalidades a serem observadas para o recebimento do Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre".

Parágrafo único. O selo poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado e outros meios determinados pelo Poder Público.

Art. 4º São objetivos do Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre":

- I - a valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de Pouso Alegre;
- II - a motivação dos envolvidos e colaboradores no processo de desenvolvimento turístico local;
- III - o estímulo ao engajamento de novos agentes necessários ao desenvolvimento turístico local;
- IV - a possibilidade aos munícipes e visitantes de conhecerem os colaboradores meritórios do turismo local;
- V - o estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do município;
- VI - o estímulo ao setor turístico para retratar, de forma precisa, a identidade e imagem do município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico.

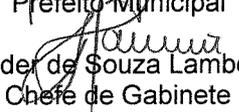
Art. 5º Aqueles que receberem o Selo Benemérito "Vem pra Pouso Alegre" poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 04 de novembro de 2022.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete